

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/A

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2025 a 2028.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2025 a 2028

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, determina que o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de decreto legislativo regional, com o quadro plurianual de programação orçamental, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º daquele diploma.

Neste enquadramento, revela-se necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2025 a 2028.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2025 a 2028.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 – Pelo presente diploma é aprovado o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa para o período de 2025 a 2028, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 – Os limites de despesa referentes ao período de 2025 a 2028 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa orçamental, constantes do anexo ao presente diploma, ser objeto de modificação, em virtude de alterações orçamentais decorrentes de modificações orgânicas ou da utilização da dotação provisional.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Luís Carlos Correia Garcia.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de outubro de 2024.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental

(milhões de euros)

Agrupamento	Programa	2025	2026	2027	2028
Soberania	A01 Órgão Executivo e Legislativo	15,5			
	A02 Governação e Representação	16,4			
	Subtotal agrupamento	31,9	31,4		
Social	A03 Ciência e Inovação	34,9			
	A04 Saúde e Segurança Social	507,7			
	A05 Educação	389,4			
	A06 Media e Comunidades	5,6			
	A07 Ambiente e Ação Climática	49,1			
	Subtotal agrupamento	986,7	979,2		
Económica	A08 Finanças e Administração Pública	389,9			
	A09 Qualificação Profissional e Habitação	118,8			
	A10 Mar	49,4			
	A11 Infraestruturas, Transportes, Turismo e Energia	353,5			
	A12 Agricultura e Alimentação	123,5			
	Subtotal agrupamento	1 035,0	1 224,7		
Total Geral		2 053,7	2 235,3	2 278,7	2 314,7

118273303